



LEI Nº 3.215, DE 22 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 2.925/85, para permitir instalação de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico em garagem; e prevê caso de dispensa de instalação sanitária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item III do art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.054, de 04 de maio de 1987, e pela Lei nº 3.084, de 16 de julho de 1987, passa a vigorar com esta redação:

"III - que a atividade seja exercida em residência isolada ou agrupada, horizontal ou verticalmente até 2 (dois) pavimentos, com área destinada para esse fim não superior a vinte por cento da área total edificada no lote e acesso independente, - mesmo que a construção tenha sido edificada para a finalidade de edícula, cômodo para despejo ou garagem."

Art. 2º - O art. 5º da Lei 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 5º - É dispensada a instalação sanitária específica para a atividade a ser exercida no local, desde que ao titular e ao empregado referidos no item I do art. 2º seja assegurado o uso da instalação sanitária da edificação residencial."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

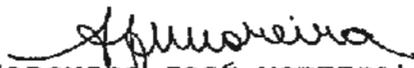
*André Benassi*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois -  
dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios  
Jurídicos

na.-